

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 813/2008****Processo: 153/07.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Clariant Químicos, Lda
Insolvente: Veraca-Ind. Têxtil de Vermoim SA

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Veraca-Ind. Têxtil de Vermoim Sa, NIF — 500296774, Endereço: Rua do Santo Condestável, N.º.36, Vermoim, 4470-276 Maia
Administrador de insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º., 4450-171 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-02-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

25 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611084425

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 814/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 545/07. 1 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-01-2008, 11h 05m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ALFRISA — Instalações Sanitárias e Aquecimento, Lda, NIF — 504380230, Endereço: Rua 15 de Novembro, 161, Porto, 4100-Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, NIF 156 669 072, telefone 225028963, Fax 225022439, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500 — 1º Esquerdo, 4000-448 Porto.

É administrador do devedor:

Alberto Fernandes, Endereço: R. 15 de Novembro, 161, 4100-422 PORTO, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611084714

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 815/2008****Processo: 4228/06.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/ referência: 2963006

Data: 27-06-2007

Requerente: Pincotêxteis-Confecções, Lda

Insolvente: Charanga Vestuário, Lda

Insolvente: Charanga Vestuário, Lda, NIF — 506479307, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 96 R/c, 3510-027 Viseu

Administrador da Insolvência: Albino José Correia Arroba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esq., 3800-217 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Decisão proferida em 25/06/2007.

Efeitos do encerramento: Inexistência de activo da massa insolvente de Charanga Vestuário, Lda

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

2611084695

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 3217/2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de Janeiro de 2008, no uso de competência delegada:

Foi o Dr. José Guilherme dos Santos Martins Alves, Juiz de Direito, a exercer funções no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

**PARTE E****INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA****Regulamento n.º 68/2008**

Por deliberação do conselho científico, na reunião de 12 de Dezembro de 2007 foi alterado o regulamento n.º 210/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro, referente às provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de

curso no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa pelos maiores de 23 anos. Publica-se na íntegra o regulamento com as alterações agora aprovadas.

Artigo 1º

Objecto e âmbito

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, sobre as provas destinadas a avaliar a capacidade